



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
SETOR DE SUPRIMENTOS

EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021

Abertura: 19 de fevereiro de 2021

Horário de abertura: 15 horas

Tipo: menor preço

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar

O Prefeito Municipal de Giruá – RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados que, às 15 horas, do dia 19 de fevereiro de 2021, no prédio da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Independência, Nº 90, prédio do Centro Administrativo no 1º Piso (sala de licitações) se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, com a finalidade de abrir propostas e documentos de habilitação, objetivando ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021, para contratação de empresa prestação de serviço de transporte escolar no Município de Giruá, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, e do Decreto Municipal nº 1258/2017, de 01 de dezembro de 2017 com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações).

OBS: Os itens desta licitação são exclusivos à participação para Micro Empresa, Empresa de Pequeno Porte e Micro Empreendedor Individual, em virtude das alterações contidas no Art. 48, Inc. I, da Lei Complementar 123/2006, levando-se em consideração que o julgamento desta licitação será menor preço por item, sendo que a empresa deverá apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração de que se enquadra como microempresa, micro empreendedor individual ou empresa de pequeno porte.

1 – DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar no Município de Giruá - RS, conforme descrito abaixo:

Item	Descrição do Roteiro	Quantidade anual referente 210 dias letivos	Valor unitário KM	Valor total anual
01	23009 – SERVIÇO – TRANSPORTE ESCOLAR ROTEIRO Nº 40 – APADA – 111 Km/dia (semanalmente de segunda a sexta-feira de manhã e mais duas tardes semanais) – Veículo com capacidade mínima para 09 passageiros	23.310 KM	R\$ 2,83	R\$ 65.967,30

1.2 O objeto acima descrito deverá seguir o Decreto Municipal Nº 1478/2019, que define os roteiros a serem percorridos pelos veículos destinados a realização do transporte escolar.

2 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

Para participação no certame, o licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deve apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, sobrescritos com os dizeres abaixo indicados, além da razão social e endereço completo atualizado:

MUNICÍPIO DE GIRUÁ – RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
SETOR DE SUPRIMENTOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021

ENVELOPE Nº 01 ou 02

LICITANTE (nome da empresa)

Sendo:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 O Pregoeiro realizará o credenciamento dos interessados, os quais deverão comprovar por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame.

3.1.1 Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração (Anexo III) dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregará os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

3.1.2. A não apresentação da declaração do Anexo III gera o impedimento de participação no certame.

3.2. A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se dirigente, proprietário, sócio ou representante legal da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedade empresarial no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa individual, o registro de empresário individual e em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) se representante legal, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procura, este com a firma do outorgante devidamente reconhecida, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procura, e, também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) termo de credenciamento (conforme modelo no Anexo II deste edital) outorgados pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

b.3) em ambos os casos (b.1 ou b.2), deverá ser acompanhado do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.

OBS.: É obrigatória a apresentação de documento de identidade, nos casos do item 3.3 “a” e “b”

3.4. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para fins deste procedimento licitatório.

3.5. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença da licitante ou seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.6 A empresa ou a cooperativa, que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, art. 34, da Lei 11.488 de 15 de junho de 2007, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.2 deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, **firmada por contador**, de que se



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
"CAPITAL DA PRODUTIVIDADE"
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
SETOR DE SUPRIMENTOS

enquadra como cooperativa, microempresa, ou empresa de pequeno porte.

OBS.: Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original com cópia para conferência/autenticação pela Comissão do Pregão, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Sendo que, quando for o caso, poderão, ainda, ser extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade.

4 – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1 No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 – PROPOSTA DE PREÇO e 02 – DOCUMENTOS.

4.2 Uma vez encerrado o prazo para entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

5 – PROPOSTA DE PREÇO

5.1. A proposta deverá ser apresentada em folhas datilografadas ou digitadas, sequencialmente numeradas e rubricadas, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, preferencialmente nos moldes sugeridos no Anexo I deste edital, e deverá conter:

a) razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/ e-mail (se houver) e nome da pessoa indicada para contatos;

b) O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação;

5.2. Preço: Deve ser indicado preço unitário líquido, em moeda nacional, contendo, ainda, a descrição completa do serviço ofertado. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, despesas com transporte ou terceiros, seguros, alimentação, fretes e quaisquer outras que eventualmente incidam sobre a operação, que correrão por conta do licitante vencedor.

5.3. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

6 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação do vencedor.

6.2. Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

6.3. No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
SETOR DE SUPRIMENTOS

licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda a ordem de classificação.

6.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 14 – DAS PENALIDADES deste Edital.

6.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

6.9. Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo, motivadamente, a respeito.

6.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e **ofertar o menor preço unitário**.

6.13. Serão desclassificadas:

a) as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5; - (Proposta de preço)

b) as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

6.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.15 Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas para as quais foram estendidos os benefícios da LC 123/2006, por meio da Lei nº 11.488 de 2007.

6.15.1 Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas empresas indicadas no subitem anterior, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.16 **Ocorrendo o empate**, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior a de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às remanescentes, que se enquadrem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

6.17 Se nenhuma empresa satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.18 O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
SETOR DE SUPRIMENTOS

cooperativa.

6.19 Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

6.20 A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto, serem esclarecidas previamente junto à Secretaria de Suprimentos, deste Município, conforme subitem 15.1 deste Edital.

6.21 Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as empresas presentes.

7 – DA HABILITAÇÃO

Para habilitação conforme o caso, deve se observar os documentos do art. 27 e seguintes da Lei 8666/93.

7.1 Para fins de habilitação neste Pregão, a empresa licitante deverá apresentar, dentro do **ENVELOPE N° 02**, os seguintes documentos de habilitação:

- Devolução que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358, de 5 de setembro de 2002 (ANEXO IV);
- Declaração de idoneidade para licitar com a Administração Pública.(ANEXO VI);

7.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- Declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista. (ANEXO VII)

7.1.3 REGULARIDADE FISCAL

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades, se for o caso;
- Comprovação de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Comprovação de regularidade com a Fazenda Estadual;
- Comprovação de regularidade Municipal da sede do licitante;
- Comprovação de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal nº.12.440/11.

7.1.3.1. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu **Certificado de Registro de Fornecedor**, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja dentro do prazo de validade.

OBS1: Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente ou anexá-lo como



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
"CAPITAL DA PRODUTIVIDADE"
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
SETOR DE SUPRIMENTOS

complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

OBS2: A empresa cadastrada também deverá apresentar qualquer outro documento exigido nesse Edital que não esteja no Certificado de Registro de Fornecedor, sob pena de inabilitação.

7.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa em matéria falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo de validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de emissão da certidão, conforme Decreto Municipal nº 012/2002.

7.2 HABILITAÇÃO CONDICIONADA

I – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa beneficiada pela Lei nº. 11.488, de 15 de junho de 2007, a habilitação ficará condicionada a regularização posterior.

II – Declarada vencedora do certame, microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

III – O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.2.1 Ocorrendo a situação prevista no item 7.2, "II" a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

7.2.2 O benefício de que trata o item 7.2 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.2.3 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.2."II" implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 7.3 sem prejuízo das penalidades previstas no item 14, alínea "a", deste edital.

7.2.4 O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de validade da proposta, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope e seu conteúdo.

7.3 Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a empresa licitante e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das empresas licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro deverá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8 – DA ADJUDICAÇÃO

8.1 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o certame.

8.2 Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a empresa licitante e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das empresas licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
SETOR DE SUPRIMENTOS

respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro deverá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3 Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora, e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante.

9 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 Tendo a empresa licitante manifestado motivadamente a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá ele o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação de recurso.

9.2 Os demais licitantes, já intimados na Sessão Pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentarem as contra-razões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

9.3 A manifestação na Sessão Pública, e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato ocorrido, a qual poderá, no prazo de 5(cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

10 - DOS PRAZOS E GARANTIAS

10.1 Esgotados todos os prazos recursais, homologado o processo, a Administração convocará o licitante vencedor para assinatura do contrato no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da sanções previstas neste edital.

10.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja solicitado pela parte durante o transcurso do respectivo prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

10.3. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação prevista no art. 81 e seu parágrafo único da Lei 8.666/93.

10.4 O prazo de **vigência do contrato**, a contar de sua assinatura, será pelo período de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II e seu § 2º da Lei 8.666/93.

10.5. Quanto à garantia, os contratos administrativos regulam-se pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, com observância em todos os casos da Lei 10.520/2002 e subsidiariamente da Lei 8.666/93 e suas alterações.

11 – DO LOCAL E DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

11.1 A **prestaçāo dos serviços** para o itinerário, a contar da assinatura do contrato, **iniciarā com a ordem de execuçāo** dada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

11.2 O responsável pela fiscalização da prestação dos serviços será servidor designado, da Secretaria Municipal de Educação de Giruá.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
SETOR DE SUPRIMENTOS

11.3 A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

11.4 Os serviços deverão ser os mesmos indicados na proposta apresentada pela licitante vencedora, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

11.6 Verificada a desconformidade da prestação dos serviços pelo servidor designado, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas nesse Edital, podendo a Administração rescindir o contrato nos termos do art. 58, inc. II, artigos 77 a 79 e art. 87, todos da Lei 8.666/93, com convocação do licitante remanescente na ordem de classificação ou ainda revogar a licitação de acordo com disposições da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002.

12 – DO PAGAMENTO E DO ÍNDICE DE REAJUSTE

12.1 O pagamento será efetuado até o **15º dia do mês subsequente ao da prestação do serviço**, a contar do recebimento da fatura acompanhada de comprovação do cumprimento do roteiro aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura.

12.2 Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS, INSS e Folha de Pagamento relativo aos empregados utilizados na prestação do serviço de Transporte Escolar.

12.3 A nota fiscal/fatura/cupom fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital de Licitação Modalidade Pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos materiais e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

12.4 Eventual envio de documento auxiliar da nota fiscal eletrônica (DANFE) deverá ser enviado para os endereços eletrônicos das secretarias solicitantes.

12.5 A Contratada não poderá estar em débito com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, sob pena de bloqueio dos pagamentos a que fizerem jus.

12.6 O pagamento será efetuado em **depósito bancário** na conta indicada pela licitante vencedora ou através de **boleto bancário**.

12.7 A Contratada obriga-se a informar os dados bancários para depósito no corpo da Nota Fiscal emitida, quando esta não acompanhar boleto bancário.

12.8 A Contratada ficará responsável pelo pagamento da **taxa de transferência bancária (TED)**, quando a unidade bancária indicada para pagamento for distinta daquela utilizada pela Contratante.

12.9 Na hipótese de prorrogação do Contrato com a licitante vencedora, o valor contratual será revisado e reajustado sempre após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, tendo como parâmetro o IPCA/IBGE ou outro que vier a substituí-lo, sendo deduzidos do índice, os aumentos de preços concedido, durante a execução contratual, a título de reequilíbrio econômico-financeiro, requerido pela contratada, desde que comprovado, de forma documental o desequilíbrio, estabelecido no art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

13 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento/entrega do(s) objeto(s) desta licitação correrá à conta do(s) recurso(s) provenientes do Orçamento do Município, previstos na Lei Orçamentária Anual de 2021, conforme segue:

Desp.	FR	Órgão	Programas de trabalho
380	1005	SMEC	Manutenção Transporte Escolar Ensino Terceirizado Sec. Educ. Cult. - 3390.39.00
6567	1005	SMEC	Manutenção Transporte Escolar Terceirizado - Sec. Educ. Cult. - 3390.39.00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
SETOR DE SUPRIMENTOS

430	031	SMEC	Manutenção Transporte Escolar FUNDEB 40% - 3390.39.00
342	020	SMEC	Manutenção Transporte Escolar EMEIS – 3390.39.00
7202	1005	SMEC	Manutenção Transporte Escolar Terceirizado - Sec. Educ. Cult. - 3390.39.00

14 – DAS PENALIDADES E MULTAS

14.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades e multas:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 02 (dois) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade com multa de 12 % sobre o valor atualizado do contrato.

14.2. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas de defesa, protocoladas no prazo de 05(cinco) dias contados da abertura de vista ao licitante vencedor nos termos do que dispõe o artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

14.3 As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

14.4 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14.5 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo município, através do órgão responsável pelo recebimento das mercadorias e prestação de serviço;

14.6 Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o licitante fizer jus;

14.7 Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei;

14.8 As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa;

14.9 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com multa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
"CAPITAL DA PRODUTIVIDADE"
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
SETOR DE SUPRIMENTOS

15 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.01 A licitante vencedora obriga-se a permitir ao Município, sempre que requerido, vistoriar ou periciar os veículos utilizados no transporte escolar, sob pena de imediata rescisão contratual em caso de negativa.

15.02 A licitante vencedora obriga-se a substituir imediatamente o veículo quando este apresentar irregularidades funcionais que comprometam a segurança das pessoas transportadas, tendo neste caso de apresentar a documentação referente ao veículo substituto.

15.03 A licitante vencedora deverá efetuar semestralmente a inspeção veicular, conforme Código de Trânsito Brasileiro - CTB e atender às demais normas relativas ao Transporte Escolar.

15.04 A licitante vencedora, fica obrigada a cumprir com os horários determinados pela Secretaria Municipal de Educação - SMEC e que atendam ao itinerário contratado.

15.05 A licitante vencedora fica ciente de que a quilometragem, poderá sofrer modificações após verificação in loco pelos fiscais ou servidor designado da Prefeitura Municipal.

15.06 Fica vedada a licitante vencedora a subcontratação bem como a interrupção dos serviços de Transporte Escolar, ressalvando quando for decretado pela máxima autoridade a que está subordinada o Contratante, por calamidade pública ou por morte, que impeçam a continuidade dos serviços objeto deste Contrato.

15.07 A licitante vencedora deverá observar e cumprir rigorosamente todas as determinações constantes no instrumento contratual e declarar ter conhecimento, especialmente do roteiro, para cumprir fielmente o que o mesmo contém, com o veículo (de sua propriedade ou mediante documento hábil que comprove a sua disponibilidade para o uso no serviço de transporte escolar do Município de Giruá, conforme documento (descrição do veículo, inclusive o nº da apólice de seguro, capacidade passageiros sentados).

15.08 A licitante vencedora fica ciente de que no período de férias escolares, de inverno e verão, e período de suspensão de aula presencial por conta da pandemia do COVID-19, os serviços de transporte escolar serão automaticamente interrompidos, o que implicará na suspensão do pagamento, retornando à ativa mediante observância ao previsto no calendário escolar da Secretaria de Educação.

15.09 Toda e qualquer responsabilidade advinda de eventuais acidentes ou infrações de trânsito correrão por conta da licitante vencedora, tendo em vista que a participação do Município cinge-se apenas a abertura do processo licitatório e ao pagamento pela realização do serviço terceirizado.

15.10 A empresa vencedora deverá, sob pena de rescisão contratual, **entregar junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em 10 (dez) dias**, a contar da assinatura do contrato, a seguinte **documentação**, em original para conferência com a cópia, ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial:

- a) Documento do veículo que comprove atender a capacidade de passageiros para o roteiro;
 - b) Carteira de Habilitação na categoria D ou E, do motorista que realizará o Transporte Escolar;
 - c) Cópia do Registro na Carteira de Trabalho;
 - d) Certificado do curso de especialização nos termos da resolução do CONTRAN nº 168/2004 e 136 a 139 do Código Nacional de Trânsito;
 - e) Apólice de seguro total dos transportados.
- f) Laudo de vistoria de condições físicas do veículo, contendo as informações sobre:
1- Dístico Escolar – Pintura de faixa horizontal na cor amarela com dístico escolar.
2- Tacógrafo – Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo.
3 – Cinto de Segurança.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
SETOR DE SUPRIMENTOS

4 – Demais equipamentos e itens obrigatórios previstos na legislação.

- g) A Contratada deverá apresentar documentos relativos a infrações de trânsito que comprovem o não cometimento de nenhuma infração grave ou gravíssima e a reincidência em infrações médias nos últimos 12 meses;
- h) Aos motoristas ainda será exigido previamente, certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores renovável a cada 5 anos junto ao órgão responsável, pela respectiva certidão.

15.11 A licitante vencedora deve **disponibilizar um(a) monitor(a)** para executar as recomendações abaixo, conforme Decreto Estadual N° 55.240, de 20 maio de 2020 (incluindo as alterações geradas por decretos posteriores) que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul. São elas:

- a) Atender os requisitos dos Protocolos do Modelo de Distanciamento Controlado (protocolos gerais e específicos <https://distanciamentocontrolado.rs.gov.br/>)
- b) Reforçar a obrigatoriedade, para ingresso e permanência nos veículos, do uso de máscara de proteção facial por todos os ocupantes do veículo (alunos, professores, motoristas, et) desde o embarque e durante todo o período de deslocamento.
- c) Não retirar a máscara para facilitar a comunicação, pois é justamente ao falar que se emitem mais partículas, ampliando as possibilidades de transmissão.
- d) Orientar a todos os usuários do veículo para evitar aglomeração no embarque e no desembarque do veículo de transporte, especialmente no final do turno escolar, implantando medidas que garantam distanciamento mínimo entre um passageiro e outro.
- e) Proibir a manipulação de alimentos no interior do veículo.
- f) Evitar ao máximo o consumo de água no interior do veículo, e quando necessário ocorra com brevidade e a máscara de proteção facial seja recolocada imediatamente, evitando a comunicação oral durante este momento.
- g) Realizar limpeza minuciosa diária dos veículos com utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus como álcool líquido setenta por cento, solução de água sanitária, quaternário de amônio, biguanida ou glucoprotamina.
- h) Realizar limpeza rápida das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, como bancos, pega-mão, e apoios em geral, com álcool líquido setenta por cento a cada viagem e, no mínimo, a cada turno no transporte escolar.
- i) Na hipótese do veículo ser equipado com ar condicionado, assegurar que o sistema não esteja no modo de recirculação de ar.
- j) Disponibilizar, em local de fácil acesso aos alunos, preferencialmente na entrada e na saída dos veículos, álcool em gel setenta por cento, para utilização dos alunos.
- l) Manter, durante todo o trajeto, sempre que possível, a ventilação de ar natural, mantendo-se as janelas abertas, resguardando-se os limites de segurança.
- m) Manter higienizado o sistema de ar-condicionado.
- n) Manter fixado em local visível, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção à Covid-19.
- o) Não permitir a troca de assentos durante o percurso.
- p) Orientar que cada aluno manipule seus objetos pessoais, como mochilas e bolsas.

16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Quaisquer **informações ou dúvidas de ordem técnica**, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito à **Secretaria de Gestão Financeira e**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
SETOR DE SUPRIMENTOS

de Suprimentos, Rua Independência, bairro Centro, N.º 90, ou pelo telefone 3361-2000, no horário compreendido das 08:30 h às 12:00 h e das 13:30 h às 17:00 h, com antecedência mínima de 02(dois) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

16.2 Eventuais **impugnações** deverão ser encaminhadas diretamente à **Comissão de Pregão**, Rua Independência, bairro Centro, N.º 90, ou pelo telefone 3361-2000, no horário compreendido das 08:30 h às 12:00 h e das 13:30 h às 17:00 h, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

16.3 Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados.

16.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de fax, telefone e e-mail.

16.5. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

16.6 A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

16.7 Poderá haver acréscimo ou redução dos valores, na hipótese de alteração nos preços autorizados pelo Governo Federal, desde que diga respeito ao objeto em questão, e respeitado o limite da Lei 8.666/93.

16.8 O instrumento contratual a ser assinado pelo licitante vencedor regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, com observância em todos os casos da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente à Lei 8.666/93 e suas alterações.

16.9 A prestação dos serviços deve apresentar, na proposta e na Nota Fiscal, o preço unitário com 02 casas decimais após a vírgula.

16.10 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos, com exceção dos casos referidos no item 7.2.

16.11 A participação nesta licitação implicará em plena aceitação nos termos e condições deste Edital, bem como das normas administrativas vigentes.

16.12 Obriga-se o licitante vencedor, sob pena de rescisão, a prestar e/ou entregar os serviços contratados de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital.

16.13 O licitante vencedor é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução/entrega do objeto licitado.

16.14 O licitante vencedor é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

16.15 O licitante vencedor é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bem como todas as despesas diretas e indiretas com transporte/frete e quaisquer outras que eventualmente incidam sobre a contratação e que em nenhuma hipótese poderão ser transferidas para o Município.

16.16 A licitante vencedora fica expressamente vinculada à proposta apresentada nesse Pregão Presencial, devendo prestar os serviços conforme indicado na referida proposta, durante todo o prazo de validade do contrato a ser assinado, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

16.17 A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar nos termos do art. 49 da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
SETOR DE SUPRIMENTOS

Lei Federal nº 8.666/93, ressalvado o parágrafo único do art. 59 da mesma Lei.

16.18 São partes integrantes deste Edital os anexos:

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO II – MODELO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTADOR

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO IX – PLANILHA DE CUSTOS

16.19 Fica eleito, o Foro da Comarca de Giruá, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressiva renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que possa ser.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM 04 DE FEVEREIRO DE 2021, 66º ANO DA EMANCIPAÇÃO.

RUBEN WEIMER
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
SETOR DE SUPRIMENTOS

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO Nº 009/2021

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial Nº. 009/2021, acatando todas as especificações do Edital, conforme abaixo.

Subitem 5.1 do edital:

a) Razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail.

Item 11 do edital:

b) Do local e entrega (conforme especificação no edital)

Subitem 5.2 do edital:

c) Preço

Item	Descrição do Roteiro	Quantidade anual referente 210 dias letivos	Valor unitário KM	Valor total anual
01	23009 – SERVIÇO – TRANSPORTE ESCOLAR ROTEIRO Nº 40 – APADA – 111 Km/dia (semanalmente de segunda a sexta-feira de manhã e mais duas tardes semanais) – Veículo com capacidade mínima para 09 passageiros	23.310 KM	R\$ _____	R\$ _____

Local e data.

Nome do Representante Legal
Assinatura do Representante Legal

Carimbo/CNPJ da empresa

Obs.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
SETOR DE SUPRIMENTOS

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO Nº 009/2021

MODELO DE CREDENCIAMENTO PARA REPRESENTANTE LEGAL

Através do presente, credenciamos o(a) Sr(a) , portador(a) da cédula de identidade N.º e do CPF N.º , a participar da licitação instaurada pelo município de Giruá - RS, na licitação modalidade de **Pregão Presencial N.º 009/2021**, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa , inscrita no CNPJ N.º , bem como formular propostas e praticar os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa
(firma reconhecida)

Nome do dirigente da empresa

Obs.: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
SETOR DE SUPRIMENTOS

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

MODELO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A empresa (razão social da empresa), inscrita no CNPJ sob N.º , localizada à rua , na cidade , **DECLARA**, para fins de participação na licitação modalidade **Pregão Presencial Nº 009/2021**, da Prefeitura Municipal de Giruá - RS, e sob as penas da lei, de que atende todas as exigências de HABILITAÇÃO contidas no referido Edital.

Local e data.

Assinatura e identificação do Representante Legal da Empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
SETOR DE SUPRIMENTOS

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021

Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica

DECLARAÇÃO

A empresa (razão social da empresa), inscrita no CNPJ sob N.º , localizada à rua, na cidade, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)....., portador(a) da carteira de identidade N.º e do CPF N.º, declara para fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 e do inciso V do artigo 27 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor de idade, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz

- () Sim
() Não

Local e data.

Representante Legal

Carimbo da empresa (CNPJ)

Obs: Em caso afirmativo assinalar a ressalva acima.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
SETOR DE SUPRIMENTOS

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021

DECLARAÇÃO

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob N.º _____, com sede na Rua _____, na cidade _____, **DECLARA** sob as penas da lei e para fins de direito ao uso dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, que a empresa acima identificada se enquadra como:

() Microempresa
() Empresa de Pequeno Porte
() Cooperativa, com receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00, e esta de acordo com o art. 34 da lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007.

Por ser expressão da verdade, eu **Contador(a) com registro no CRC – (Estado) sob o N.º**, firmo a presente.

Local e data.

Assinatura do(a) Contador(a)
Nome completo e CPF

* APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
SETOR DE SUPRIMENTOS

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2021

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob N.º _____, com sede na Rua _____, na cidade _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que **não foi declarada inidônea** para licitar ou contratar com a Administração Pública, não havendo fatos impeditivos de sua participação no Pregão Presencial N.º 009/2021.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local e data.

Assinatura do representante legal da empresa
Nome completo e CPF



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
SETOR DE SUPRIMENTOS

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021
DECLARAÇÃO

Declaro sob as penas da Lei, que a empresa (razão social da empresa), inscrita no CNPJ sob N.º, localizada à rua, na cidade, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)....., portador(a) da carteira de identidade N.º e do CPF N.º, contratada através do processo licitatório modalidade Pregão Presencial Nº. 009/2021 Registro de Preços, não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Local e data.

Assinatura do representante legal da empresa
Nome completo e CPF



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
SETOR DE SUPRIMENTOS

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º ____/2021

**Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar
no Município de Giruá - RS**

Ref. PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE GIRUÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob Nº 87.613.048/0001-53, com sede e administração na rua Independência, Nº 90, bairro Centro, nesta cidade de Giruá RS, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal Sr. RUBEN WEIMER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Leopoldo Vontobel, N.º 687, bairro Centro, neste Município, inscrito no CPF sob Nº 533.314.600-44 e portador do RG Nº 4028064261, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: _____, empresa inscrita no CNPJ sob Nº _____, estabelecida na Rua _____, na cidade de _____, CEP _____, Fone _____, nesse ato representada por seu (sua) representante legal **Sr(a). _____**, inscrito no CPF Nº _____ e portador do RG Nº _____, doravante denominado simplesmente CONTRATADO;

Tendo em vista a homologação de licitação para contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar, conforme o **Processo Licitatório Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021, de 19 de fevereiro de 2021, homologado em _____**, e de conformidade com as Leis nºs 10.520/2002 e 8.666/93, têm justos e contratados mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas, o que segue abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar no Município de Giruá - RS, conforme descrito abaixo:

Item	Descrição do Roteiro	Quantidade anual referente 210 dias letivos	Valor unitário KM	Valor total anual
01	23009 – SERVIÇO – TRANSPORTE ESCOLAR ROTEIRO Nº 40 – APADA – 111 Km/dia (semanalmente de segunda a sexta-feira de manhã e mais duas tardes semanais) – Veículo com capacidade mínima para 09 passageiros	23.310 KM	R\$ _____	R\$ _____

O objeto acima descrito deverá seguir o **Decreto Municipal Nº 1478/2019**, que define os roteiros a serem percorridos pelos veículos destinados a realização do transporte escolar.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
"CAPITAL DA PRODUTIVIDADE"
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
SETOR DE SUPRIMENTOS

Para pagamento dos serviços executados pelo contratado será efetuado o pagamento de R\$ _____ por cada quilômetro rodado por dia, conforme previsto na Cláusula Primeira desse Contrato. O valor total estimado para o período para pagamento será de R\$ _____.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO E DO ÍNDICE DE REAJUSTE

O pagamento será efetuado até o **15º dia do mês subsequente ao da prestação do serviço**, a contar do recebimento da fatura acompanhada de comprovação do cumprimento do roteiro aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS, INSS e Folha de Pagamento relativo aos empregados utilizados na prestação do serviço de Transporte Escolar.

A nota fiscal/fatura/cupom fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital de Licitação Modalidade Pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos materiais e posterior liberação do documento fiscal para pagamento. Eventual envio de documento auxiliar da nota fiscal eletrônica (DANFE) deverá ser enviado para os endereços eletrônicos das secretarias solicitantes.

A Contratada não poderá estar em débito com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, sob pena de bloqueio dos pagamentos a que fizerem jus.

O pagamento será efetuado em **depósito bancário** na conta indicada pela licitante vencedora ou através de **boleto bancário**.

A Contratada obriga-se a informar os dados bancários para depósito no corpo da Nota Fiscal emitida, quando esta não acompanhar boleto bancário.

A Contratada ficará responsável pelo pagamento da **taxa de transferência bancária (TED)**, quando a unidade bancária indicada para pagamento for distinta daquela utilizada pela Contratante.

Na hipótese de prorrogação do Contrato com a licitante vencedora, o valor contratual será revisado e reajustado sempre após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, tendo como parâmetro o IPCA/IBGE ou outro que vier a substituí-lo, sendo deduzidos do índice, os aumentos de preços concedido, durante a execução contratual, a título de reequilíbrio econômico-financeiro, requerido pela contratada, desde que comprovado, de forma documental o desequilíbrio, estabelecido no art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O prazo de **vigência do contrato**, a contar de sua assinatura, será pelo período de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II e seu § 2º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DO LOCAL E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços para o itinerário previsto na Cláusula Primeira desse Contrato, iniciará com a **ordem de execução** dada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

O responsável pela fiscalização da prestação dos serviços será servidor designado, da Secretaria Municipal de Educação de Giruá.

Os serviços deverão ser o mesmo indicado na proposta apresentada pela Contratada, sob pena de aplicação das penalidades previstas nesse contrato.

Verificada a desconformidade de algum dos produtos pelo servidor designado, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas nesse Edital, podendo a Administração rescindir o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
"CAPITAL DA PRODUTIVIDADE"
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
SETOR DE SUPRIMENTOS

contrato nos termos do art. 58, inc. II, artigos 77 a 79 e art. 87, todos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição objeto desse contrato serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

Desp.	FR	Órgão	Programas de trabalho
380	1005	SMEC	Manutenção Transporte Escolar Ensino Terceirizado Sec. Educ. Cult. - 3390.39.00
6567	1005	SMEC	Manutenção Transporte Escolar Terceirizado - Sec. Educ. Cult. - 3390.39.00
430	031	SMEC	Manutenção Transporte Escolar FUNDEB 40% - 3390.39.00
342	020	SMEC	Manutenção Transporte Escolar EMEIS – 3390.39.00
7202	1005	SMEC	Manutenção Transporte Escolar Terceirizado - Sec. Educ. Cult. - 3390.39.00

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES E MULTAS

Pelo inadimplemento das obrigações a Contratada, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades e multas:

- deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 02 (dois) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com multa de 12 % sobre o valor atualizado do contrato.

Na aplicação das penalidades previstas nesse instrumento contratual, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas de defesa, protocoladas no prazo de 05(cinco) dias contados da abertura de vista ao Contratado nos termos do que dispõe o artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo município, através do órgão responsável pelo recebimento das mercadorias;

Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o Contratado fizer jus;

Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei;

As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado ao Contratado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
"CAPITAL DA PRODUTIVIDADE"
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
SETOR DE SUPRIMENTOS

o contraditório e a ampla defesa;

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com multa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA: DA REVISÃO

Poderá haver acréscimo de valores, na hipótese de alteração nos preços autorizados pelo Governo Federal, desde que diga respeito ao objeto em questão, e respeitado o limite da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

O presente contrato administrativo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por conveniência administrativa, por acordo entre as partes e nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93 da seguinte forma:

- Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no instrumento contratual, desde que haja conveniência para o Contratante;
- Por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- Judicialmente.

No caso de rescisão por qualquer das hipóteses previstas na alínea "b" do item, é reconhecido ao Contratante, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, o direito à:

- assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº 8.666/93;
- execução da garantia contratual, para resarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO GESTOR DO CONTRATO

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura requisitante fiscalizará e acompanhará, através de Servidor designado, o cumprimento deste Contrato, podendo sustar os pagamentos, no todo ou em parte, se os serviços estiverem em desacordo com esse instrumento contratual, também deverão emitir atestado de adimplemento para fins de liquidação e pagamento das parcelas correspondentes aos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: VEDAÇÕES, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

Fica vedada ao Contratado a subcontratação do Contrato bem como a interrupção dos serviços de Transporte Escolar, ressalvando quando for decretado pela máxima autoridade a que está subordinada o Contratante, por calamidade pública ou por morte, que impeçam a continuidade dos serviços objeto deste Contrato.

A Contratada é obrigado, sob pena de rescisão, a prestar e/ou entregar o objeto contratado de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
"CAPITAL DA PRODUTIVIDADE"
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
SETOR DE SUPRIMENTOS

acordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento contratual. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega dos objetos contratados, execução de materiais empregados ou serviços prestados.

A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

A Contratada fica expressamente vinculado à proposta apresentada no Pregão Presencial, devendo prestar os serviços de acordo com a referida proposta, durante todo o prazo de validade desse contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bem como todas as despesas diretas e indiretas com transporte/frete, alimentação e quaisquer outras que eventualmente incidam sobre a contratação e que em nenhuma hipótese poderão ser transferidas para o Município.

A Contratada obriga-se a permitir ao Município, sempre que requerido, vistoriar ou periciar os veículos utilizados no transporte escolar, sob pena de imediata rescisão contratual em caso de negativa.

A Contratada obriga-se a substituir imediatamente o veículo quando este apresentar irregularidades funcionais que comprometam a segurança das pessoas transportadas, tendo neste caso de apresentar a documentação referente ao veículo substituto.

A Contratada deverá efetuar semestralmente a inspeção veicular, conforme Código de Trânsito Brasileiro - CTB e atender às demais normas relativas ao Transporte Escolar.

A Contratada, fica obrigada a cumprir com os horários determinados pela Secretaria Municipal de Educação - SMEC e que atendam ao itinerário contratado.

A Contratada fica ciente de que a quilometragem, poderá sofrer modificações após verificação in loco pelos fiscais ou servidor designado da Prefeitura Municipal.

Fica vedada a licitante vencedora a subcontratação bem como a interrupção dos serviços de Transporte Escolar, ressalvando quando for decretado pela máxima autoridade a que está subordinada o Contratante, por calamidade pública ou por morte, que impeçam a continuidade dos serviços objeto deste Contrato.

A Contratada deverá observar e cumprir rigorosamente todas as determinações constantes no instrumento contratual e declarar ter conhecimento, especialmente do roteiro, para cumprir fielmente o que o mesmo contém, com o veículo (de sua propriedade ou mediante documento hábil que comprove a sua disponibilidade para o uso no serviço de transporte escolar do Município de Giruá, conforme documento (descrição do veículo, inclusive o nº da apólice de seguro, capacidade passageiros sentados).

A Contratada fica ciente de que no período de férias escolares, de inverno e verão, e período de suspensão de aula presencial por conta da pandemia do COVID-19, os serviços de transporte escolar serão automaticamente interrompidos, o que implicará na suspensão do pagamento, retornando à ativa mediante observância ao previsto no calendário escolar da Secretaria de Educação.

Toda e qualquer responsabilidade advinda de eventuais acidentes ou infrações de trânsito correrão por conta da licitante vencedora, tendo em vista que a participação do Município cinge-se apenas a abertura do processo licitatório e ao pagamento pela realização do serviço terceirizado.

A empresa vencedora deverá, sob pena de rescisão contratual, **entregar junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em 10 (dez) dias**, a contar da assinatura do contrato, a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
"CAPITAL DA PRODUTIVIDADE"
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
SETOR DE SUPRIMENTOS

seguinte **documentação**, em original para conferência com a cópia, ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial:

- a) Documento do veículo que comprove atender a capacidade de passageiros para o roteiro;
- b) Carteira de Habilitação na categoria D ou E, do motorista que realizará o Transporte Escolar;
- c) Cópia do Registro na Carteira de Trabalho;
- d) Certificado do curso de especialização nos termos da resolução do CONTRAN nº 168/2004 e 136 a 139 do Código Nacional de Trânsito;
- e) Apólice de seguro total dos transportados.
- f) Laudo de vistoria de condições físicas do veículo, contendo as informações sobre:
 - 1- Dístico Escolar – Pintura de faixa horizontal na cor amarela com dístico escolar.
 - 2- Tacógrafo – Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo.
 - 3 – Cinto de Segurança.
- 4 – Demais equipamentos e itens obrigatórios previstos na legislação.
- g) A Contratada deverá apresentar documentos relativos a infrações de trânsito que comprovem o não cometimento de nenhuma infração grave ou gravíssima e a reincidência em infrações médias nos últimos 12 meses;
- h) Aos motoristas ainda será exigido previamente, certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores renovável a cada 5 anos junto ao órgão responsável, pela respectiva certidão.

A licitante vencedora deve **disponibilizar um(a) monitor(a)** para executar as recomendações abaixo, conforme Decreto Estadual N° 55.240, de 20 maio de 2020 (incluindo as alterações geradas por decretos posteriores) que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul. São elas:

- a) Atender os requisitos dos Protocolos do Modelo de Distanciamento Controlado (protocolos gerais e específicos <https://distanciamentocontrolado.rs.gov.br/>)
- b) Reforçar a obrigatoriedade, para ingresso e permanência nos veículos, do uso de máscara de proteção facial por todos os ocupantes do veículo (alunos, professores, motoristas, et) desde o embarque e durante todo o período de deslocamento.
- c) Não retirar a máscara para facilitar a comunicação, pois é justamente ao falar que se emitem mais partículas, ampliando as possibilidades de transmissão.
- d) Orientar a todos os usuários do veículo para evitar aglomeração no embarque e no desembarque do veículo de transporte, especialmente no final do turno escolar, implantando medidas que garantam distanciamento mínimo entre um passageiro e outro.
- e) Proibir a manipulação de alimentos no interior do veículo.
- f) Evitar ao máximo o consumo de água no interior do veículo, e quando necessário ocorra com brevidade e a máscara de proteção facial seja recolocada imediatamente, evitando a comunicação oral durante este momento.
- g) Realizar limpeza minuciosa diária dos veículos com utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus como álcool líquido setenta por cento, solução de água sanitária, quaternário de amônio, biguanida ou glucoprotamina.
- h) Realizar limpeza rápida das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, como bancos, pega-mão, e apoios em geral, com álcool líquido setenta por cento a cada viagem e, no mínimo, a cada turno no transporte escolar.
- i) Na hipótese do veículo ser equipado com ar condicionado, assegurar que o sistema não esteja no modo de recirculação de ar.
- j) Disponibilizar, em local de fácil acesso aos alunos, preferencialmente na entrada e na saída dos veículos, álcool em gel setenta por cento, para utilização dos alunos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
"CAPITAL DA PRODUTIVIDADE"
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
SETOR DE SUPRIMENTOS

- I) Manter, durante todo o trajeto, sempre que possível, a ventilação de ar natural, mantendo-se as janelas abertas, resguardando-se os limites de segurança.
- m) Manter higienizado o sistema de ar-condicionado.
- n) Manter fixado em local visível, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção à Covid-19.
- o) Não permitir a troca de assentos durante o percurso.
- p) Orientar que cada aluno manipule seus objetos pessoais, como mochilas e bolsas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O instrumento contratual a ser assinado pelo Contratado regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, com observância em todos os casos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

O Contratado deverá observar e cumprir rigorosamente todas as determinações constantes neste contrato e declarar ter conhecimento, que deverá apresentar documento hábil que comprove a sua propriedade ou a disponibilidade para uso no serviço de transporte escolar do Município de Giruá, conhecimento de Roteiro, **veículo com capacidade mínima de _____ passageiros sentados**, no presente caso:

Veículo: _____ Placa: _____

Ano e Modelo: _____ / _____ Apólice de Seguro Nº _____

Nome do Motorista: _____

CPF do Motorista: _____ RG do Motorista: _____

O Contratado fica ciente de que no período de férias escolares, de inverno e verão, e período de suspensão de aula presencial por conta da pandemia do COVID-19, os serviços de transporte escolar serão automaticamente interrompidos, o que implicará na suspensão do pagamento, retornando à ativa mediante observância ao previsto no calendário escolar da Secretaria de Educação.

A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Toda e qualquer responsabilidade advinda de eventuais acidentes ou infrações de trânsito correrão por conta do contratado, tendo em vista que a participação do Município cinge-se apenas a abertura do processo licitatório e ao pagamento pela realização do serviço terceirizado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca de Giruá/RS, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas e que também o subscrevem.

Giruá RS, _____ de 2021.

RUBEN WEIMER
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
SETOR DE SUPRIMENTOS

Contratada

Visto da Assessoria Jurídica

Testemunhas:

Nome completo e CPF

Nome completo e CPF

ANEXO IX



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
SETOR DE SUPRIMENTOS

**PLANILHA DE CUSTOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR
POR QUILÔMETRO RODADO**

ROTEIRO: _____

CAPACIDADE MÍNIMA DO VEÍCULO: _____

VALOR DO VEÍCULO: _____

MÉDIA KM/LITRO: _____

VALOR DO LITRO DO COMBUSTÍVEL: _____

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	PORCENTAGEM %
1- SALÁRIO		
2- ENCARGOS		
3- MANUTENÇÃO		
4- COMBUSTÍVEL		
5- TAXAS E IMPOSTOS		
6- SEGUROS		
7- DEPRECIAÇÕES		
8- LUCROS		
TOTAL		

Assinatura do representante legal da empresa
Nome completo e CPF